

Septembre

CK

Estrangeiros.

Item em virtude da Portaria do M^{to} dos Negocios Estrangeiros de 2 de Setembro de 1841, a cerca de Domingos d'Alvaredo Barros, de um Carregador do Brigue Portuguez = Negreiro = Joaquim Barros d'Alvaredo, tambem Carregador do dito Brigue, pedindo serem indemnizados de prejuizo que soffreu, em consequencia de ser mettido a pique no Rio Lairo, pelo Cruzador Britanico = Columbine =.

4 Tinha = Satisfazendo a Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 2 do corrente para interposicao de meu parecer sobre a p^{te}ta apresentada pelos Sup^{tes} Jo^{es} Domingos d'Alvaredo Barros, Joaquim Barros d'Alvaredo, sobre a Nacionalidade Portugueza do Brigue = Negreiro = mettido a pique no Rio Lairo pelo Cruzador Britanico Columbine, tanto allora de oppos a Vossa Magestade, que n^{ao} demonstra ainda legitimamente probada aquella Nacionalidade do referido Navio, com os documentos juntos pelos Sup^{tes}, sendo as razoes desta minha opiniao as seguintes. O Decreto de 16 de Janeiro de 1837 declarando para futuro somente Nacionais os Navios de Construecao Portugueza, a p^{te}ta exceptou de prohibito os que ate a sua promulgacao houvessem navegado com Bandeira Nacional; e esta disposicao tem sido executada pelo Governo de Vossa Magestade no Officio e circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 2 de Março de 1838, publicado no Diario do Governo = 70

N.º 55 desse anno, e a Portaria do Ministerio da 32,
Fazenda de 8 de Abril de 1839 publicada no Dia 29.º de Maio
do Governo do mesmo anno N.º 89, como genericas
para todos os effectos, e mais especial para o beneficio
de direitos de que no mesmo Decreto se trata. Mas
este Decreto respeitante a embandeiramento Nacional
anterior si deve ser entendido de legitimo, effecto
segundo as Leis antecedentes; porque não se deve pre-
sumir do Legislador abstenção de approvar e confir-
mar os embandeiramentos de mere facto contrarios
às Leis, dando assim força effectiva a abusos e actos
illegitimos. Repetiremos pois de mencionado Decreto
determina Navio de Construção Estrangeira poder ser
considerado por Nacional, sem que demostre que ante-
riormente a promulgação do citado Decreto navegava
legitimamente com Bandeira Nacional na conformi-
dade das Leis vigentes, e não em infracção dellas: o Pri-
meiro = Segundo = mostra-se de Construção estran-
geira, a escriptura da compra feita pelo Supp. em
12 de Dezembro de 1838, e registo d'elle em 18 do mes-
mo mes e anno, e como actos posteriores ao menciona-
do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, não bastam para dar
a Nacionalidade Portuguesa ao termo de inserir
Decreto, nem para este effecto podem ser attendidos;
cumpram portanto de demonstrar a legitima navega-
ção com Bandeira Nacional de este Navio anterior ao
Decreto de 16 de Janeiro de 1837; e esta prova he agora
ainda falta nos documentos juntos. Os Supp. não
mostram que o Navio navegava com a Bandeira Portu-
guesa antes da promulgação do sobre dito Decreto, e
muito menos que este embandeiramento, se o houve,
foi legitimo; allegam que o Navio ^{estava} registado como =

Portugues des de 1835, mas esta allegueas he jura-
mente gratuita, e desbituida de prova. Registro
feito em 1838, ja de pois do Decreto, Decretado N.º 5,
referindo a historia do Navio, aponta, que fora
comprado em 1835 por Luis Pereira de Campos
residente em Maranhão a M. R. Lombert residen-
te na mesma Cidade, mas não diz que nesta epocha
fosse registado com Portugues na Intendencia de
Porto, com cumpra na conformidade da Lei então
vigente, para ser levado por Nacional. O Navio foi
comprado a Estrangeiro em 1835, posteriormente a
promulgação doCodigo Mercantil, em conformidade
dos Artigos 1289, 1317, e 1318 do mesmoCodigo, para
ser considerado Nacional era necessario - primeiro, que
o comprador fosse subdito Portugues, segundo, que fosse
registado com Portugues no registro do Porto de Lisboa;
mas os Supp.^{tes} não mostram a nacionalidade Portu-
guesa do Comprador Luis Pereira de Campos, que antes
parece ser estrangeiro pela Procuração junta para
avenda, que não foi feita no Consulado Portuguez
do Maranhão; nem a presentam o registro do Navio Portu-
gues em quanto propriedade daquelle Comprador
anterior ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837. Nisto
teremos entendido que a Nacionalidade deste Navio não
está ainda legitimamente comprado, e que para
o ser, cumpre que os Supp.^{tes} mostrem a igualdade
Portuguesa no seu proprietario antes do estado Decreto,
e com assim o registro do mesmo Navio no Porto desta
Cidade, antecedente ao mencionado Decreto, e final-
mente, a navegação della nesta epocha com Bandei-
ra Nacional. He quanto de me offerece diser -

Setembro sobre o ponto; N.ªssa Magestade proum mandado
 emais justo. Lisboa 4 de Setembro de 1841 = 359
 O Procurador Geral da Coroa = José de Cypriano
 D'Aguiar Coutinho

Maranhão - Idem em virtude da Portaria
 do Alvará da Maranhão de 28 de
 Junho de 1841, a cerca do pro-
 cesso do Advogado Nicotão
 Mariano Coutinho, que se
 achava substituído e Juiz
 da Praça de Parnaíba.

6 Setembro = Ao Governador Geral da Índia, 71
 com primeira Autoridade d'ella, agar todas
 as outras estão subordinadas na conformidade
 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, incumbido a
 dever, não só o direito, de vigiar sobre o modo por
 que todos os Funcionarios do Paiz inclusivamente
 os Judiciaes cumprem as suas obrigações, e fazer
 processar pelos meios legais e competentes todos os
 que abusarem, ou perturbarem no exercicio de seus
 empregos; mas para este fim deve dirigir-se ao Pro-
 curador da Coroa e Fazenda do Estado, ordenando-
 lha que pelo Ministerio Publico promova, e faça
 promover o competente processo, prestando a veri-
 ficção querella, para aquil mas he necessaria a autho-
 rização do Presidente da Relação, e exigir do mes-
 mo Procurador da Coroa todas as informações con-
 venientes sobre os termos dos referidos processos.
 He tambem lição ao Governador ordenar ao Presi-
 dente da Relação, que proceda nestes casos na